



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DE
AUDITORIA
Nº 2023002**

**Área auditada:
CONTROLE DE GESTÃO**

**MONITORAMENTO DAS
DELIBERAÇÕES DO TCU**

2023

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO.....	3
2	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
3	DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SANEADORAS.....	4
3.1	ACÓRDÃOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA(2022).....	4
3.1.1	Deliberações do TCU no exercício de 2022.....	5
3.2	RESUMO DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU.....	11
4	CONCLUSÃO.....	12

1**APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao determinado na Ordem de Serviço nº 02/23, de 01 de fevereiro de 2023, procedeu-se auditoria nos controles de gestão em função de obrigação normativa, com vistas ao monitoramento das deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU emitidas no exercício 2022.

Esta ação de monitoramento encontra-se prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2023 da AUDIN-UFPB, aprovada pelo Conselho Universitário (CONSUNI) por meio da Reunião Ordinária nº 01/2023, realizada no dia 24 de fevereiro de 2023. O trabalho encontra-se em consonância com a Instrução Normativa SFC nº 9, de 9 de outubro de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria- Geral da União.

2**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta ação teve como objetivo principal monitorar o cumprimento das recomendações e deliberações do Tribunal de Contas da União, visando verificar se foram implementadas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações feitas pela Corte de Contas à Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Este relatório possui caráter preventivo, razão pela qual esperamos que sirva de suporte para o aprimoramento dos controles internos já existentes e também de base para aqueles que precisam ser implantados, além de contribuir para prestação de contas com a sociedade. No exercício 2022, foram prolatados 72 (setenta e dois) Acórdãos direcionados à UFPB, dos quais 2 (dois) continham Determinações/ Recomendações/Cientificações para a Instituição.

Destacamos que para o acompanhamento das determinações expedidas pelo Tribunal é utilizada de forma contínua a Plataforma de Serviços Digitais Conecta-TCU e para acompanhar as providências adotadas pela Instituição, visando atender as deliberações da Corte de Contas, utiliza-se o Sistema Integrado

de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

Dessa forma, neste Relatório de Auditoria apresentamos através de quadros o andamento das providências adotadas pelos responsáveis envolvidos ao longo do exercício de referência (2022), bem como a situação atual dos Acórdãos emitidos pelo TCU à UFPB no referido exercício.

3

DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS

3.1 ACÓRDÃOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (2022)

O acompanhamento das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) é realizado por meio da Plataforma de Serviços Digitais Conecta – TCU, que permite acesso on-line a informações referentes a deliberações, processos e recursos, envio de documentos e de resposta a comunicações, determinações e recomendações.

Ao longo do exercício 2022 a AUDIN realizou a supervisão do monitoramento contínuo das determinações, recomendações e cientificações emitidas pelo TCU por meio de Acórdãos. Segundo dados extraídos da Plataforma Conecta, no referido exercício, foram prolatados 73 (setenta e três) Acórdãos direcionados à UFPB, dos quais apenas 2 continham Cientificações para esta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), os demais Acórdãos foram apenas para conhecimento da Instituição, conforme dispõe a Plataforma Conecta-TCU. Os Acórdãos do exercício de referência podem ser observados no Quadro 1.

Quadro 1 - acórdãos com cientificação (2022)

Acórdão	Colegiado	Natureza	Nº do Processo	Unidade Destinatária
1832/2022	Plenário	Relatório de Auditoria	TC-014.856/2021-2	Gabinete da Reitoria
1748/2022	1ª Câmara	Acompanhamento	TC-020.225/2020-2	Gabinete da Reitoria

Fonte: Sistema Conecta do Tribunal de Contas da União (2023).

Considerando o Quadro 1 apresentado, verifica-se que os Acórdãos do

TCU com as Cientificações no exercício de referência foram direcionados ao Gabinete da Reitoria.

Apresentamos nos quadros a seguir as providências adotadas pelas unidades auditadas para cada uma das deliberações do TCU ocorridas no exercício de referência.

3.1.1 Deliberações do TCU no exercício de 2022

Quadro 2 – Deliberações com Cientificações do TCU

Caracterização da determinação/recomendação/cientificações do TCU		
Processo	Acórdão	Item(ns)
TC-014.856/2021-2	1832/2022 Plenário	9.1.
Unidade destinatária da determinação/recomendação/cientificação		
Gabinete da Reitoria		
Descrição da Determinação/Recomendação/Cientificação		
<p>9.1. dar ciência, com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, a cada uma das 69 universidades federais que as seguintes situações abaixo indicadas estão em desacordo com a Lei 10.973/2004 ou com o Decreto 9.283/2018:9.1.1. falta de atualização das políticas de inovação previstas no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação MLCTI (art. 15-A, parágrafo único, incisos I a VIII, da Lei 10.973/2004) e o (art. 12, §§ 7º e 8º; art. 14, I e II; art. 14, §1º, incisos I a IV, do Decreto 9.283/2018);9.1.2. não formalização do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) (art. 16 da Lei 10.973/2004);9.1.3. não definição do conjunto mínimo de competências legais para o NIT (art. 16, § 1º, incisos I a X, da Lei 10.973/2004);9.1.4. não asseguarção de condições suficientes para a estruturação dos NITs (arts. 1º, parágrafo único, inc. II, e 18, da Lei 10.973/2004);9.1.5. não observância de requisitos e a não elaboração de controles internos aplicáveis no compartilhamento e permissão de uso de laboratórios, instalações e capital intelectual por terceiros e na prestação de serviços técnicos especializados (artigos 15-A, parágrafo único; art. 4º, I a III, e parágrafo único; art. 8º, §1º, da Lei 10.973/2004);9.1.6. ausência ou a deficiência de metodologia de precificação dos serviços técnicos especializados de PD&I, com a devida apropriação dos custos diretos e indiretos envolvidos e a previsão de eventual retribuição variável a servidor (art. 8º, §2º, da Lei 10.973/2004);9.1.7. não implementação dos requisitos estabelecidos no MLCTI para avaliação, monitoramento e prestação de contas para os convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação (arts. 44, III; 48, IV, a, §1º; 50, §§ 1º e 2º; 53; 57, §2º; 58, §§ 3º e 7º, do Decreto 9.283/2018);9.1.8. não atendimento dos mecanismos de transparência exigidos no MLCTI (art.6º, §4º; art.17, §1º, §2º, §3º; §4º; art.22;</p>		

art.23, I e II; art.38, §5º; art.44, I e II; art.45, §9º; art.48, IV, b e §2º, Decreto 9.283/2018);

Providência adotada

RESPONDIDO AO TCU. O Acórdão 1832/2022 se refere a Ciência à UFPB a cerca da conclusão do Relatório de Auditoria Operacional para avaliar a implementação do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e inovação (MLCTI) nas Universidades Federais. A Ciência foi dada no dia 18/08/2022, por meio da plataforma Conecta-TCU e encaminhada para conhecimento da Gestão através do Processo Sipac nº 23074.076718.2021-19. O TCU considerou encerrada a demanda, conforme plataforma.

Descrição da Determinação/Recomendação/Cientificação

Processo	Acórdão	Item
TC-020.225/2020-2	1748/2022 - 1ª Câmara	9.1 e 9.6

Unidade destinatária da determinação/recomendação/cientificação

PROGEP

Descrição da determinação/recomendação/cientificação

9.1 dar ciência às 69 Universidades Federais, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, de que:9.1.1. nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU (IN/TCU) 71/2012, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deve imediatamente adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos;9.1.2. em cumprimento ao disposto no art. 4º da IN-TCU 71/2012, esgotadas as medidas administrativas de que trata o art. 3º da referida Instrução Normativa sem a elisão do dano e subsistindo os pressupostos a que se refere o art. 5º do mesmo normativo, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial (TCE), mediante a autuação de processo específico, observando os prazos e demais elementos dispostos no normativo;9.1.3. nos termos do art. 14 da IN-TCU 71/2012 c/c o art. 40 da Portaria-TCU 122/2018, a partir de 1/7/2018, a instauração e tramitação de TCE deve ser obrigatoriamente realizada via sistema e TCE, cuja habilitação deve ser solicitada pelo endereço eletrônico stce@tcu.gov.br; 9.1.4. a existência de ações judiciais não obsta a instauração de TCE, haja vista que no ordenamento jurídico brasileiro, com exceção da sentença penal absolutória negando a existência do fato ou da autoria (art. 935 do Código Civil), vigora o princípio da independência das instâncias, em razão do qual podem ocorrer condenações simultâneas nas diferentes esferas jurídicas

(Acórdão 1.038/2019-TCU-Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler);9.1.5. as informações sobre a situação das TCEs e dos procedimentos preliminares em andamento, por se enquadrarem como ações de supervisão, controle e correição adotadas para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência, integram a prestação de contas das universidades e devem ser divulgados na forma dos arts. 8º e 9º da IN-TCU 84/2020;
9.6. informar aos dirigentes das 69 Universidades federais que:9.6.1. o Tribunal manterá, de forma permanente, a presente sistemática de Acompanhamento, por meio da qual verificará a adoção das medidas administrativas preliminares e a autuação de TCEs, bem assim que tenham prosseguimento de forma adequada e tempestiva;9.6.2. nas próximas etapas deste Acompanhamento serão selecionados, mediante critérios de materialidade, risco e tempestividade, processos de TCEs na fase interna e procedimentos preliminares em andamento para verificação das providências adotadas pelos gestores;9.6.3. na continuidade desta ação de controle, serão efetivados novos pedidos de informações e de atualizações quanto ao presente objeto de controle, indicando-se aos dirigentes máximos que adotem controle centralizado dos dados de modo a facilitar-lhes a gestão e a tomada de decisão quanto às providências que sejam necessárias;9.6.4. o TCU, por meio do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), disponibiliza o curso autoinstrucional Instauração de Tomada de Contas Especial - TCE Referente a Transferências de Recursos Federais, que permite a participação a qualquer momento e pode ser utilizado pelos servidores para capacitação no tema;9.6.5. a Controladoria-Geral da União mantém página na internet com orientações sobre as TCEs e disponibiliza o Manual de Tomada de Contas Especial (https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/tomadas-de-contas-especiais), ferramenta relevante para subsidiar as atividades dos servidores; e9.6.6. o sistema e-TCE apresenta grande valia para o gestor público, na medida em que resulta em maior facilidade, agilidade e segurança do trâmite processual de TCEs.
Providência adotada
Não houve providências a serem tomadas, visto que tratou-se apenas de Cientificação. Que foi dada ciência à Gestão no dia 23/09/2020. O Acórdão foi considerado encerrado pelo TCU.

No Quadro 3, apresentamos as 73 (setenta e três) deliberações do TCU ocorridas no exercício de referência.

Quadro 3 - Acórdãos do TCU prolatados em 2022 e monitorados pela AUDIN

Nº ACÓRDÃO	DATA DA SESSÃO	COLEGIADO	PROCESSO	TIPO DE PROCESSO
3/2022-PL	19/01/2022	Plenário	024.279/2021-8	REPRESENTAÇÃO
8/2022-2C	25/01/2022	Segunda Câmara	033.831/2021-1	ATOS DE ADMISSÃO
116/2022-PL	26/01/2022	Plenário	014.927/2021-7	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
685/2022-1C	08/02/2022	Primeira Câmara	015.837/2009-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS

624/2022-2C	08/02/2022	Segunda Câmara	039.315/2021-5	PENSÃO CIVIL
249/2022-PL	09/02/2022	Plenário	031.119/2021-2	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL
866/2022-1C	15/02/2022	Primeira Câmara	014.822/2010-5	APOSENTADORIA
461/2022-PL	09/03/2022	Plenário	026.147/2020-3	RELATÓRIO DE AUDITORIA
384/2022-PL	09/03/2022	Plenário	045.848/2020-3	ACOMPANHAMENTO
1378/2022-1C	15/03/2022	Primeira Câmara	027.487/2017-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1275/2022-2C	22/03/2022	Segunda Câmara	024.082/2021-0	APOSENTADORIA
1262/2022-2C	22/03/2022	Segunda Câmara	023.037/2021-0	APOSENTADORIA
594/2022-PL	23/03/2022	Plenário	025.744/2020-8	ACOMPANHAMENTO
1748/2022-1C	29/03/2022	Primeira Câmara	020.225/2020-2	ACOMPANHAMENTO
1985/2022-1C	05/04/2022	Primeira Câmara	000.680/2015-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
846/2022-PL	20/04/2022	Plenário	007.856/2017-2	REPRESENTAÇÃO
2388/2022-1C	26/04/2022	Primeira Câmara	003.828/2021-2	PENSÃO CIVIL
975/2022-PL	04/05/2022	Plenário	011.449/2018-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1015/2022-PL	11/05/2022	Plenário	014.927/2021-7	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
2554/2022-2C	17/05/2022	Segunda Câmara	008.211/2022-1	PENSÃO CIVIL
1139/2022-PL	25/05/2022	Plenário	006.662/2021-8	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
3074/2022-1C	31/05/2022	Primeira Câmara	004.855/2018-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1253/2022-PL	01/06/2022	Plenário	009.452/2016-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1384/2022-PL	15/06/2022	Plenário	039.606/2020-1	RELATÓRIO DE AUDITORIA
3525/2022-1C	28/06/2022	Primeira Câmara	003.828/2021-2	PENSÃO CIVIL
3659/2022-2C	19/07/2022	Segunda Câmara	010.456/2022-8	APOSENTADORIA
1648/2022-PL	20/07/2022	Plenário	035.933/2019-4	REPRESENTAÇÃO
1768/2022-PL	03/08/2022	Plenário	036.301/2021-3	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
4145/2022-2C	09/08/2022	Segunda Câmara	013.722/2016-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1832/2022-PL	10/08/2022	Plenário	014.856/2021-2	RELATÓRIO DE AUDITORIA
4277/2022-2C	16/08/2022	Segunda Câmara	041.537/2021-1	REPRESENTAÇÃO

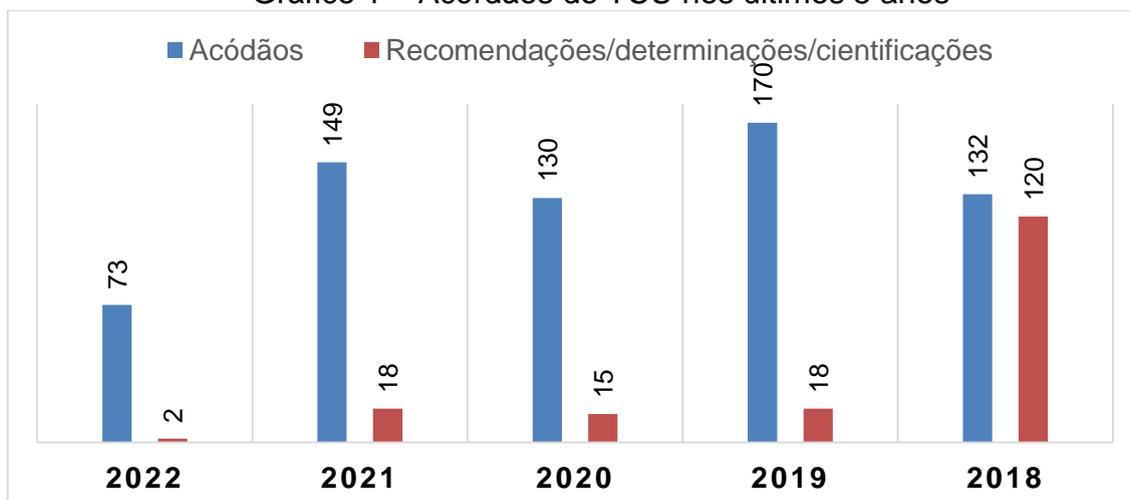
1860/2022-PL	17/08/2022	Plenário	022.202/2019-6	ACOMPANHAMENTO
4698/2022-2C	23/08/2022	Segunda Câmara	014.831/2022-8	APOSENTADORIA
4946/2022-2C	30/08/2022	Segunda Câmara	015.845/2022-2	APOSENTADORIA
4881/2022-2C	30/08/2022	Segunda Câmara	015.030/2022-9	APOSENTADORIA
5388/2022-1C	06/09/2022	Primeira Câmara	016.648/2022-6	PENSÃO CIVIL
5135/2022-2C	06/09/2022	Segunda Câmara	015.391/2022-1	APOSENTADORIA
5911/2022-1C	13/09/2022	Primeira Câmara	015.878/2022-8	PENSÃO CIVIL
5735/2022-1C	13/09/2022	Primeira Câmara	018.318/2022-3	APOSENTADORIA
5677/2022-2C	13/09/2022	Segunda Câmara	018.915/2022-1	PENSÃO CIVIL
6055/2022-1C	20/09/2022	Primeira Câmara	020.225/2020-2	ACOMPANHAMENTO
5872/2022-2C	20/09/2022	Segunda Câmara	017.273/2022-6	APOSENTADORIA
5789/2022-2C	20/09/2022	Segunda Câmara	018.150/2022-5	APOSENTADORIA
2109/2022-PL	21/09/2022	Plenário	025.744/2020-8	ACOMPANHAMENTO
6045/2022-2C	27/09/2022	Segunda Câmara	016.445/2022-8	PENSÃO CIVIL
6031/2022-2C	27/09/2022	Segunda Câmara	017.961/2022-0	APOSENTADORIA
6007/2022-2C	27/09/2022	Segunda Câmara	014.538/2022-9	APOSENTADORIA
2214/2022-PL	05/10/2022	Plenário	024.000/2018-3	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
7649/2022-1C	18/10/2022	Primeira Câmara	025.337/2020-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2380/2022-PL	26/10/2022	Plenário	000.079/2021-9	MONITORAMENTO
2487/2022-PL	01/11/2022	Plenário	043.945/2021-0	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
2493/2022-PL	16/11/2022	Plenário	009.452/2016-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
9098/2022-1C	22/11/2022	Primeira Câmara	025.867/2022-9	ATOS DE ADMISSÃO
9047/2022-1C	22/11/2022	Primeira Câmara	024.533/2022-0	ATOS DE ADMISSÃO
8782/2022-1C	22/11/2022	Primeira Câmara	027.603/2022-9	APOSENTADORIA
8622/2022-1C	22/11/2022	Primeira Câmara	026.033/2022-4	ATOS DE ADMISSÃO
8136/2022-1C	22/11/2022	Primeira Câmara	024.711/2022-5	ATOS DE ADMISSÃO
7284/2022-2C	22/11/2022	Segunda Câmara	022.832/2022-0	APOSENTADORIA

2551/2022-PL	23/11/2022	Plenário	007.802/2022-6	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
10305/2022-1C	29/11/2022	Primeira Câmara	025.616/2022-6	ATOS DE ADMISSÃO
10118/2022-1C	29/11/2022	Primeira Câmara	026.357/2022-4	ATOS DE ADMISSÃO
9866/2022-1C	29/11/2022	Primeira Câmara	023.224/2022-3	APOSENTADORIA
9694/2022-1C	29/11/2022	Primeira Câmara	023.617/2022-5	PENSÃO CIVIL
9683/2022-1C	29/11/2022	Primeira Câmara	026.812/2022-3	ATOS DE ADMISSÃO
9572/2022-1C	29/11/2022	Primeira Câmara	027.828/2014-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
9551/2022-1C	29/11/2022	Primeira Câmara	027.069/2022-2	ATOS DE ADMISSÃO
8292/2022-2C	29/11/2022	Segunda Câmara	023.018/2022-4	APOSENTADORIA
8073/2022-2C	29/11/2022	Segunda Câmara	026.661/2022-5	ATOS DE ADMISSÃO
8011/2022-2C	29/11/2022	Segunda Câmara	025.451/2022-7	ATOS DE ADMISSÃO
8728/2022-2C	06/12/2022	Segunda Câmara	024.139/2022-0	PENSÃO CIVIL
8683/2022-2C	06/12/2022	Segunda Câmara	026.193/2022-1	ATOS DE ADMISSÃO
8945/2022-2C	13/12/2022	Segunda Câmara	026.511/2022-3	ATOS DE ADMISSÃO
2826/2022-PL	13/12/2022	Plenário	024.902/2022-5	ATOS DE ADMISSÃO

Fonte: Elaboração própria (2023)

O Gráfico 1 apresenta o quantitativo de determinações, recomendações e cientificações expedidas pelo TCU nos últimos 5 anos.

Gráfico 1 – Acórdãos do TCU nos últimos 5 anos



Fonte: Plataforma Conecta-TCU (18/03/2023)

No que tange ao histórico de atendimento das deliberações da Corte de Contas, o gráfico 2 apresenta a situação atual da UFPB.

Gráfico 2 – Situação das deliberações do TCU



Fonte: Plataforma Conecta-TCU

É oportuno esclarecer que, além dos Acórdãos proferidos pelo Tribunal, a AUDIN acompanha também as outras demandas encaminhadas pelo Conecta, a exemplo de diligências, notificações e comunicação de fiscalizações, assessorando a Gestão da Instituição no atendimento das demandas.

3.2 RESUMO DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU

Considerando os trabalhos de monitoramento das determinações do TCU realizados, verificamos que nenhuma determinação ou recomendação foi expedida pelo TCU à UFPB, sendo emitidas apenas Ciências.

Nos termos da Resolução-TCU 315/2020, “ciência” é um tipo de deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, e se destinam a reorientar a atuação administrativa dos órgãos. Assim, pretende-se induzir a adoção de medidas em autotutela e de ofício.

Dito isto, em relação aos 02 (dois) Acórdãos do exercício de referência 2022 prolatados pelo Tribunal à UFPB em ambos foram dadas as devidas Ciências ao Gabinete da Reitoria, os quais foram consideradas atividades encerradas pelo

TCU.

4

CONCLUSÃO

Os trabalhos de auditoria relativos ao monitoramento dos Acórdãos do TCU estão em consonância com obrigação normativa e constitucional, com enfoque em apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Dessa forma, a situação apresentada no quadro 1 constitui uma fotografia do momento atual, até a emissão deste Relatório. Nesse ímpeto, o acesso ao sistema Conecta do TCU facilitou o monitoramento dos acórdãos e permite um acompanhamento contínuo das determinações em atendimento.

As informações disponibilizadas pelas unidades responsáveis para adoção das medidas necessárias ao atendimento das deliberações do TCU são importantes, pois irão fazer parte do Relatório de Gestão da UFPB e a ausência de manifestações pode comprometer a prestação de contas da Instituição, salientando que o atendimento intempestivo das determinações do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.

É o relatório, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 20 de Março de 2023.

Paloma Rodrigues Duarte da Nóbrega
Auditora-Chefe AUDIN-UFPB